

cação

truir obras,
pagar, e
construir
interpelado
cessão e seq
qual assen
e tou o cho
curvo gauch
Um dos
minha vista
nante este
local o inte
nabem o pro
dessa cont

RR

astro

cação

=LEI Nº 839, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.964=

000
0
000

=ALTERA A TARIFA DE COTAÇÃO=
=DA TAXA DE EXPEDIENTE=

000
0
000

LEI N. 839, DE 27 DE OUTUBRO DE 1 964

Altera a Tarifa de Cotação da Taxa de Expediente.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-A Taxa de Expediente, criada pelo Decreto-Lei n. 116, de 29 de outubro de 1 946 e alterada pela Lei n. 566 de 27 de outubro de 1 960, passará a ser cobrada de conformidade com a seguinte tarifa de cotação:

TARIFA DE COTAÇÃO PARA A TAXA DE EXPEDIENTE

1 - ALINHAMENTO:	
a) na zona urbana	1.000,00
b) na zona suburbana e rural, além da condução	1.000,00
2 - ALVARÁ:	
a) até Cr\$ 50.000,00	500,00
b) de Cr\$ 51.000,00 a Cr\$ 200.000,00	1.000,00
c) de mais de Cr\$ 200.000,00	2.000,00
3 - AVERBAÇÃO:	
Averbação de transferência de prédios e terrenos, - progressiva, em relação ao valor declarado na escritura:	
a) até Cr\$ 100.000,00	400,00
b) de mais de Cr\$ 100.000,00, paga a cota fixa de - Cr\$ 400,00 e mais Cr\$ 4,00 por Cr\$ 1.000,00 ou fração que exceder de Cr\$ 100.000,00.	
4 - ATESTADOS:	
a) de conduta	500,00
b) de vida	500,00
c) de domicílio	500,00
d) outros	500,00
5 - BUSCA DE DOCUMENTOS ARQUIVADOS:	
do ano civil ou fração	50,00
6 - CERTIDÕES:	
de qualquer natureza-cota fixa:	
a) pela primeira folha ou fração	500,00
b) de cada folha ou fração (excedente)	300,00
c) além da cota fixa, cobrar-se-á a rasa, por linha ..	10,00
d) negativa ou positiva de dívida	500,00
e) de quitação plena	500,00
f) de mudança de numeração de prédio	1.000,00
7 - CÓPIA TRASLATIVA:	
de qualquer livro ou documento arquivado, cobrar-se-á de acordo com alínea a, b e c, do número anterior.	
8 - CÓPIAS:	
Cópia de mapas, plantas ou diagramas, executados pela administração ou elas pertencentes	1.000,00
Esta taxa será cobrada por folha de 22x33 ou fração	
9 - CONTAS de fornecimentos, vendas ou obras executadas sem contratos:	
a) do valor de Cr\$ 20,00 a Cr\$ 500,00	10,00
b) de mais de Cr\$ 500,00 até Cr\$ 1.000,00	20,00
c) de mais de Cr\$ 1.000,00, por Cr\$ 1.000,00 ou fração que exceder	20,00

.....

DUPLICATAS ou segunda via de conhecimento de impostos ou taxas	300,00
GUIAS:	
a) de recolhimento de qualquer natureza	200,00
b) de levantamento de caucões, por mil cruzeiros ou fração	10,00
INSCRIÇÃO EM CONCURSO:	
Para preenchimento de vagas no quadro do funcionário municipal	1.000,00
PAPÉIS OU DOCUMENTOS que, versando sobre interesses de particulares, transitam nas repartições municipais ou façam parte de qualquer expediente ou processo, por folha de 22 x 33	30,00
PLANTAS de arruamento submetidas a apreciação da Prefeitura. Por metro quadrado ou fração:	
a) pela primeira via	1.000,00
b) por cópia	500,00
PROJETO DE CONSTRUÇÕES:	
I - de edificações residenciais:	
a) de um pavimento	100,00
b) de dois pavimentos	200,00
c) de três pavimentos	300,00
II - de residências coletivas:	
Cobra-se a taxa estabelecida no inciso anterior, alínea a, considerando-se cada economia, como habilitação ou edifício independente.	
III - de edifícios para a localização de estabelecimentos comerciais e industriais:	
a) de um pavimento	200,00
b) de dois pavimentos	400,00
c) de três pavimentos	600,00
d) de mais de três pavimentos, por pavimento	200,00
IV - de outras construções	200,00
PRORROGAÇÃO de prazos a fiadores, devedores ou qualquer responsável ou responsáveis perante a Fazenda Municipal, inclusive, termos de compromisso assinado na Procuradoria para pagamento parcelado: sobre da dívida	5%
PRORROGAÇÃO do contrato assinado pelo Município sobre o valor das prestações futuras e por anos de prorrogação ou fração	5%
RELEVAÇÃO de multas por infração de lei, regulamentos e contratos	20%
REQUERIMENTOS ou Petições dirigidas pelos particulares a qualquer autoridade municipal, por folha de 22 x 33	50,00
REGISTRO de domicílio	500,00
REGISTRO de marca de qualquer espécie	1.000,00
TÉRMINOS de qualquer espécie, lavrados nas repartições municipais	500,00
TÉRMINOS de contratos de concessão dos serviços de transportes, sobre o respectivo valor	5%
TRANSFERÊNCIAS de lotação de prédios do Município, sobre o valor dos aluguéis futuros	20%
	

TRANSFERÊNCIA de propriedade de estabelecimentos comerciais e industriais, progressiva, tendo-se por base, para o comércio, a existência de mercadorias e para a indústria, o capital invertido, com exclusão dos imóveis:		
a) até CR\$ 200.000,00		500,00
b) de mais de CR\$ 200.000,00, pagam a cota fixa de CR\$ 500,00 e mais CR\$ 2,00 por mil cruzeiros ou fração que exceder de CR\$ 200.000,00:		
TRANSFERÊNCIA de propriedade de veículos:		
a) motorizados, por mil cruzeiros ou fração		5,00
b) de tração animal		300,00
c) de pedal		200,00
TRANSFERÊNCIA de títulos nominativos da Dívida Municipal, por ato inter-vivos, por título		
a) de valor até CR\$ 500,00		5,00
b) de CR\$ 500,00 até CR\$ 1.000,00		10,00
c) de mais de CR\$ 1.000,00, por mil cruzeiros ou fração		10,00
VISTORIAS de construções e reconstruções:		
a) de valor até 50.000,00		1.000,00
b) de valor superior a CR\$ 50.000,00, por CR\$ 50.000,00 ou fração que exceder		200,00
VISTORIAS de prédios desocupados, para efeito de aluguel		
a) na zona urbana		800,00
b) na zona suburbana		1.000,00
c) na zona rural, além da condução		1.000,00
VISTORIAS de qualquer espécie requeridas pelos particulares		
		1.000,00
VISTORIAS em circos, para função noturna e diurna.....		
		1.000,00

Art. 2º - Esta lei vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1.965.

Prefeitura Municipal de Erechim, 27 de outubro de -1.964

EDUARDO PINTO

Prefeito

Registre-se e publique-se

Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal, de Erechim, 27 de outubro de 1964

WALDO BEZ

Secretário.



LEI MUNICIPAL Nº 839-DE 27.10.1964-

000

0

000

N. 839 de 27 de Outubro de 1964

Continuação da 2.ª pag.)

cesso, por folha de 22 x 33	30,00
PLANTAS de arruamento submetidas a apreciação da Prefeitura. Por metro quadrado ou fração:	
a) pela primeira via	1.000,00
b) por cópia	500,00
PROJETO DE CONSTRUÇÕES de edificações residenciais:	
a) de um pavimento	100,00
b) de dois pavimentos	200,00
c) de três pavimentos	300,00
de residências coletivas:	
Cobrar-se-á a taxa estabelecida no inciso anterior, alínea a, considerando-se cada economia, como habitação ou edifício independente.	
de edifícios para a localização de estabelecimentos comerciais e industriais:	
a) de um pavimento	200,00
b) de dois pavimentos	400,00
c) de três pavimentos	600,00
d) de mais de três pavimentos, por pavimento	200,00
de outras construções	200,00
PRORROGAÇÃO de prazos a fiadores, devedores ou qualquer responsável ou responsáveis perante a Fazenda Municipal, inclusive, termos de compromisso assinado na Promotoria para pagamento parcelado sobre a dívida	5%
PRORROGAÇÃO do contrato assinado pelo Município sobre o valor das prestações futuras e por anos de prorrogação ou fração	5%
RELEVAÇÃO de multas por infração de lei, regulamentos e contratos	20%
REQUERIMENTOS ou Petições dirigidas pelos particulares a qualquer autoridade municipal, por folha de 22 x 33	50,00
REGISTRO de domicílio	500,00
REGISTRO de marca de qualquer espécie	1.000,00
TERMOS de qualquer espécie, lavrados nas repartições municipais	500,00
TERMOS de contratos de concessão de serviços de transporte, sobre o respectivo valor	5%
TRANSFERÊNCIAS de lotação de prédios do Município sobre o valor dos aluguéis futuros	20%
25 - TRANSFERÊNCIA de propriedade de estabelecimento comerciais e industriais, progressiva, tendo-se por base, para o comércio, a existência da mercadorias e para a indústria, o capital investido, com exclusão dos imóveis:	
a) até Cr\$ 200.000,00	500,00
b) de mais de Cr\$ 200.000,00, pagam a cota fixa de Cr\$ 500,00 e mais Cr\$ 2,00 por mil cruzeiros ou fração que exceder de Cr\$ 200.000,00.	

a) até Cr\$ 200.000,00	500,00
b) de mais de Cr\$ 200.000,00, pagam a cota fixa de Cr\$ 500,00 e mais Cr\$ 2,00 por mil cruzeiros ou fração que exceder de Cr\$ 200.000,00.	
26 - TRANSFERENCIA de propriedade de veículos:	
a) motorizados, por mil cruzeiros ou fração	5,00
b) de tração animal	300,00
c) de pedal	200,00
27 - TRANSFERENCIA de títulos nominativos da Dívida Municipal, por ato inter vivos, por título:	
a) de valor até Cr\$ 500,00	5,00
b) de Cr\$ 500,00 até Cr\$ 1.000,00	10,00
c) de mais de Cr\$ 1.000,00 por mil cruzeiros ou fração	10,00
28 - VISTORIA de construções e reconstruções	
a) de valor até Cr\$ 50.000,00	1.000,00
b) de valor superior a Cr\$ 50.000,00, por Cr\$ 50.000,00 ou fração que exceder	200,00
29 - VISTORIAS de prédios de sôcupados, para efeito de aluguel:	
a) na zona urbana	800,00
b) na zona suburbana	1.000,00
c) na zona rural, além da condução	1.000,00
30 - VISTORIAS de qualquer espécie requeridas pelos particulares	1.000,00
31 - VISTORIAS em circos, para função noturna e diurnas...	1.000,00
Art. 2.º - Esta lei vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1965.	
Prefeitura Municipal de Erechim, 27 de outubro de 1964.	
EDUARDO PINTO Prefeito.	
Registre-se e publique-se	
Secretaria da Fazenda Municipal, em Erechim, 27 de outubro de 1964.	
Oswaldo Bez Secretário.	

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim, Faço saber, em cumprimento posto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — A Taxa de Expediente, criada pelo Decreto-Lei n. 116, de 29 de outubro de 1946, e alterada pela Lei n. 566, de 27 de outubro de 1960, passará a ser cobrada de conformidade com a seguinte tarifa de cotação:

TARIFA DE COTAÇÃO PARA A TAXA DE EXPEDIENTE	
1 — ALINHAMENTO:	
a) na zona urbana	1.000,00
b) na zona suburbana e rural, além da condução	1.000,00
2 — ALVARÁ:	
a) até Cr\$ 50.000,00	500,00
b) de Cr\$ 51.000,00 a Cr\$ 200.000,00	1.000,00
c) de mais de Cr\$ 200.000,00	2.000,00
3 — AVERBAÇÃO:	
Averbação de transferência de prédios e terrenos, progressiva, em relação ao valor declarado da escritura	
a) até Cr\$ 100.000,00	400,00
b) de mais de Cr\$ 100.000,00, paga a cota fixa de Cr\$ 400,00 e mais Cr\$ 4,00 por Cr\$ 1.000,00 ou fração que exceder de Cr\$ 100.000,00.	
STATOS:	
a) de conduta	500,00
b) de vida	500,00
c) de domicílio	500,00
d) outros	500,00
5 — BUSCA DE DOCUMENTOS ARQUIVADOS:	
do ano civil ou fração	50,00
7 — CERTIDÕES:	
de qualquer natureza — cota fixa:	
a) pela primeira folha ou fração	500,00
b) de cada folha ou fração (excedente)	300,00
c) além da cota fixa, cobrar-se-á a rasa, por linha	10,00
d) negativa ou positiva de dívida	500,00
e) de quitação plena	500,00
f) de mudança de numeração de prédio	1.000,00
7 — COPIA TRASLATIVA:	
de qualquer livro ou documento arquivado, cobrar-se-á de acordo com a alínea a, b e c, do número anterior.	
8 — COPIAS:	
Cópia de mapas, plantas ou diagramas, executados pela	

administração ou a elas pertencentes	1.000,00
Esta taxa será cobrada por folha de 22x33 ou fração.	
9 — CONTAS de fornecimentos, vendas ou obras executadas sem contratos:	
a) do valor de Cr\$ 20,00 a Cr\$ 500,00	10,00
b) de mais de Cr\$ 500,00 até Cr\$ 1.000,00	20,00
c) de mais de Cr\$ 1.000,00, por Cr\$ 1.000,00 ou fração que exceder	20,00
10 — DUPLICATAS ou segunda via de conhecimentos de impostos ou taxas	300,00
11 — GUIAS:	
a) de recolhimento de qualquer natureza	200,00
g) de levantamento de cauções, por mil cruzeiros ou fração	10,00
12 — INSCRIÇÃO EM CONCURSO:	
Para preenchimento de vagas no quadro do funcionalismo municipal	1.000,00
13 — PAPEIS OU DOCUMENTOS, que, versando sobre interesses particulares, transitam nas repartições municipais ou façam parte de qualquer expediente ou processo	
(Continua na 3.ª página)	